



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1033/01

DATA: 13/09/01

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir terreno urbano para melhoramentos no trevo de acesso principal da Cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir do Sr. Antônio de Lima Borges, através de Decreto de Desapropriação, um terreno urbano situado no Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, neste Município e Comarca de Pinhão, medindo 105,50 metros quadrados, parte destacada, com os seguintes limites : 17,00 metros de frente para a rua Sete de Setembro; 17,27 metros na outra frente para a Av. Trifon Hanysz; 13,37 metros de fundos confrontando com a área Remanescente .

Art. 2º - Esta desapropriação é para fins de construção de uma rotatória no trevo principal de acesso à Cidade de Pinhão, melhorando o trânsito confluyente da Avenida Trifon Hanysz, Rua Sete de Setembro e Rua Hipólito Aires de Arruda.

Art. 3º - O Valor a ser pago a título de indenização, será de acordo com a avaliação da comissão designada pelo Executivo Municipal .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito, em 13 de Setembro de dois mil e um, 36º ano de emancipação.


Oswaldo Lupepa
Prefeito Municipal